



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de junho de 2012



Série

Número 77

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 422/2012**

Suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal do Concelho de Santa Cruz, conforme solicitação da Câmara Municipal de Santa Cruz.

**Resolução n.º 423/2012**

Concessiona à PATRIRAM, TITULARIDADE E GESTÃO DE PATRIMÓNIO PÚBLICO REGIONAL, S.A. a gestão, rentabilização e reconversão dum imóvel, sem transferência da propriedade.

**Resolução n.º 424/2012**

Declara de utilidade pública a Associação de Natação da Madeira, com sede no Complexo das Piscinas Olímpicas do Funchal, ao Beco dos Álamos, freguesia de Santo António, município do Funchal.

**Resolução n.º 425/2012**

Mandata José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira S.A..

**Resolução n.º 426/2012**

Mandata Teresa Maria Abreu Gonçalves para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

**Resolução n.º 427/2012**

Autoriza a redução do valor da caução prestada pela sociedade denominada TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A..

**Resolução n.º 428/2012**

Retifica a Resolução n.º 400/2012, de 24 de maio.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 422/2012**

Considerando que, nos termos da alínea a), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 84.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, o Conselho do Governo, em casos de reconhecido interesse regional, pode determinar a suspensão total ou parcial de planos municipais de ordenamento do território, ouvidas as câmara municipais abrangidas pela incidência territorial da suspensão.

Considerando que o projeto de loteamento turístico apresentado pela Suimade - Suinicultura da Madeira Lda., para a zona do Santo da Serra, Caminho do Poiso, concelho de Santa Cruz, se manifesta de interesse para a freguesia e município, tendo em conta o n.º de postos de trabalho que se prevê criar, o equilíbrio urbanístico do projeto e a dinamização que o mesmo promove na zona e no Campo de Golfe do Santo da Serra, bem como a valorização dos produtos locais que serão mais consumidos e procurados, mas não se encontra em conformidade com os condicionalismos impostos pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz.

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Cruz em Ata da Reunião Extraordinária n.º 13/11 de 9 de junho de 2011 assumiu:

- propor que o projeto seja considerado de interesse local e até regional, pelas implicações que tem na sua área de implantação e na própria região, dada a sua mais valia para o local, o seu valor urbanístico, a sua integração paisagística e ambiental e o seu equilíbrio construtivo;

- solicitar ao membro do Governo com a tutela do ordenamento do território propor ao Conselho do Governo Regional a aprovação em resolução do Conselho de Governo da suspensão parcial do plano diretor municipal de Santa Cruz na área relativamente à qual a desconformidade se verifica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2012, resolveu:

Um - Suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal do Concelho de Santa Cruz, conforme solicitação da Câmara Municipal de Santa Cruz, na área identificada na Planta de Ordenamento do PDM anexa à presente resolução.

Dois - Ratificar as Medidas Preventivas a sujeitar à área suspensa.

Três - Esta suspensão tem como documentos anexos um excerto da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal à escala (1:10.000), assinalando a área suspensa, a listagem dos artigos do Regulamento suspensos, e as Medidas Preventivas, que se publicam em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

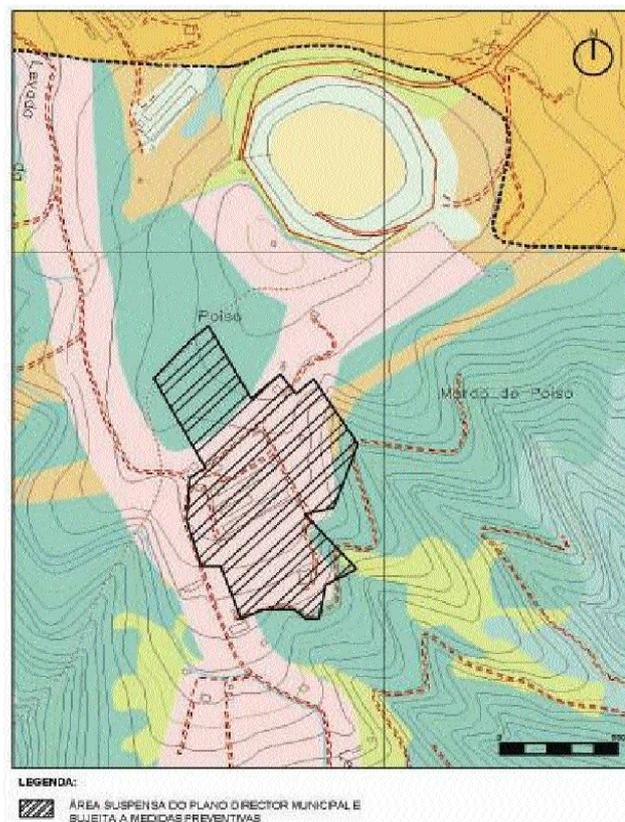
Quatro - A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.

Cinco - Mais resolveram proceder à respetiva publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 422/2012, de 12 de junho

Extracto da Planta de Ordenamento do PDM de Santa Cruz



## Artigos a Suspender

Os artigos a suspender por esta Resolução são o 49.º, o 50.º e o 52.º do Regulamento do PDM de Santa Cruz.

Anexo II da Resolução n.º 422/2012, de 12 de junho

## Medidas Preventivas

## Artigo 1.º

## Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área objecto da suspensão parcial do Plano Director Municipal do concelho de Santa Cruz.

## Artigo 2.º

## Âmbito material

As medidas preventivas referidas no artigo anterior consistem na sujeição a parecer vinculativo da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais das seguintes acções:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração;
- c) Trabalhos de remodelação dos terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes;
- e) Derrube de árvores ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

## Artigo 3.º

## Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de 2 anos, a contar do dia seguinte ao da data da sua publicação.

## Artigo 4.º

## Âmbito de aplicação

Nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

**Resolução n.º 423/2012**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária do prédio urbano sito à Rua João de Deus, números cinco, sete, e sete-A, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com a superfície coberta de 160 metros quadrados e um logradouro com 1.333 metros quadrados, com o valor patrimonial de € 60.219,02 (sessenta mil duzentos e dezanove euros e dois centimos), inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1117, não descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal;

Considerando os princípios que nortearam a constituição da sociedade denominada “PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional número 7/2007/M, de 12 de janeiro;

Considerando o disposto no artigo 5.º, e nos números dois e três do artigo 10.º daquele diploma;

Considerando igualmente o disposto nas bases III e VI aprovadas pelo DLR n.º 23-A/2007/M, de 17 de dezembro, que aprovou as bases da concessão, rentabilização e reconversão de património do domínio privado da RAM;

Considerando que a “PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A.” é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos que prossegue os seus fins sociais, de acordo com parâmetros de interesse público, tendo como objeto a titularidade, transmissão, gestão, rendibilização e reconversão de património, imobiliário ou mobiliário, do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, seja o que lhe for transmitido, seja o que lhe for concessionado.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2012, resolveu:

Um: Concessionar à PATRIRAM, TITULARIDADE E GESTÃO DE PATRIMÓNIO PÚBLICO REGIONAL, S.A. a gestão, rentabilização e reconversão do imóvel acima descrito, sem transferência da propriedade.

Dois: Aprovar a minuta do contrato de concessão do imóvel anteriormente descrito e identificado, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Três: Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 424/2012**

Considerando que a Associação de Natação da Madeira tem como fins a divulgação, promoção e organização da natação em todas as suas disciplinas, visando a criação de estruturas adequadas à prática da modalidade;

Considerando que a Associação de Natação da Madeira tem por objetivos a regulamentação da natação em todas as suas disciplinas, visando o ensino e a prática da natação, e representa a natação regional perante as entidades públicas e privadas, bem como junto das organizações congéneres estrangeiras e organismos internacionais de natureza desportiva, organiza e apoia representantes e seleções da Região Autónoma da Madeira em eventos nacionais e estrangeiros;

Considerando que a Associação de Natação da Madeira tem ainda por objetivo a organização de campeonatos, torneios e encontros regionais e internacionais de natação pura, pólo aquático, saltos, natação sincronizada, águas abertas e suas variantes e outras provas de interesse regional e nacional consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da natação, bem como oficializar as competições realizadas por entidades filiadas e ainda procede à homologação dos recordes regionais;

Considerando que a Associação de Natação da Madeira, no âmbito dos seus objetivos, promove ações de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes desportivos, difunde e faz respeitar as regras da natação estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes e defende os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e saneamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção no fenómeno desportivo;

Considerando que, no desenvolvimento do seu trabalho, a Associação de Natação da Madeira tem colaborado com diversas instituições públicas da administração regional autónoma e autarquias locais da Região Autónoma da Madeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2012, resolveu declarar de utilidade pública a Associação de Natação da Madeira, com sede no Complexo das Piscinas Olímpicas do Funchal, ao Beco dos Alamos,

freguesia de Santo António, município do Funchal, 9050-021 Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 425/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2012, resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira S.A.”, que terá lugar no dia 12 de junho do corrente ano, pelas 14,30 horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 426/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2012, resolveu:

Mandar a Doutora Teresa Maria Abreu Gonçalves para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Empresa Jornal da Madeira, Lda, que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35 - Funchal, no dia 15 de junho de 2012, pelas 10:30 horas, podendo deliberar sobre os pontos um e dois da ordem de trabalhos, constantes da convocatória que se encontra em anexo e arquivada na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 427/2012**

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 229/2012, de 29 de março, a FDO - Construções S.A. foi autorizada a ceder a sua posição contratual, na Empreitada de “Construção do Núcleo de Instalações e de Formação do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM”, à TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que a TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., prestou caução no valor de 173.385,96€ (cento e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco euros e

noventa e seis cêntimos, correspondente a 5% do valor dos trabalhos em falta, que são do montante de 3.467.719,13€ (três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e dezanove euros e treze cêntimos).

Considerando que o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estipula que, nos contratos de empreitada de obras públicas, que estejam em execução à data da entrada em vigor do referido diploma, o valor da caução prestada pelo adjudicatário possa ser reduzida para 2 % do preço contratual, desde que essa redução seja requerida pelo contratante e não se verifiquem circunstâncias que permitam, ou previsivelmente venham a permitir, a execução da caução.

Considerando que a referida redução foi solicitada pela contratante TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., e não se verificam circunstâncias que permitam, ou previsivelmente venham a permitir, a execução da caução.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2012, resolveu:

Autorizar a redução do valor da caução prestada pela TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A. para 69.354, 38€ (sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e trinta e oito cêntimos) correspondendo a 2% do valor dos trabalhos em falta, na sequência da celebração do contrato de cessão da posição contratual celebrado em 2012/04/13 entre a Região Autónoma da Madeira, a FDO - CONSTRUÇÕES, S.A. e a TECNOVIAMADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 428/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2012, resolveu retificar a Resolução n.º 400/2012, de 24 de maio.

Assim, onde se lê:

“(…) conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência”.

Deverá ler-se:

“(…) conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |              |           |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda . . . . .           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas . . . . .         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas . . . . .         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas . . . . .       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas . . . . .        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

|                       | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série . . . . .   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries . . . . . | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries . . . . . | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa . . . . .    | € 74,98      | € 37,19.         |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)